



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A P R O V A D O

POR unanimidade

EM 28 / 04 / 2003

etr

PROJETO DE LEI N.º 31/2003

Dispõe sobre **DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL**, e autoriza a **DOAÇÃO** às empresas confrontantes, do Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL", e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Com. Finanças
4) Vereadores
31/03/2003
etr

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica transferida da categoria dos bens de uso comum do povo, e incorporada para a categoria de bens dominicais do Município, uma área de **7.610,15m² (sete mil seiscentos e dez metros e quinze decímetros quadrados)**, área esta do sistema de circulação, sendo a Avenida 02, do Loteamento denominado "Distrito Industrial", neste Município, destinada à doação as empresas confrontantes, a qual possui a seguinte descrição:

"Inicia no ponto 1, localizado do lado direito da Avenida 01, distante 118,17 m da Rua 01; deste ponto segue rumo $61^{\circ} 35' 22''$ NW com ângulo interno $68^{\circ} 40' 00''$ " por uma distância de 15,39 m confrontando com o lote 1, da quadra B, até o ponto 2; a ligação do ponto 1 ao 2 é uma curva de desenvolvimento 18,46 m e raio de 9,00 m; do ponto 2 segue rumo $02^{\circ} 48' 43''$ NW com ângulo interno $238^{\circ} 46' 39''$ por uma distância de 295,87 m confrontando em 137,17 m com o lote 1, da quadra B, em 78,20 m com o lote 2, da quadra B, e 80,50 m com o lote 4, da quadra B, até o ponto 3; do ponto 3 segue rumo $09^{\circ} 39' 51''$ NW com ângulo interno $173^{\circ} 08' 53''$ por uma distância 7,69 m confrontando com a Viela Sanitária até o ponto 4; a ligação do ponto 3 ao ponto 4 é uma curva de desenvolvimento 7,70 m e raio 29,00 m; do ponto 4 segue rumo $89^{\circ} 57' 02''$ SW com ângulo interno $99^{\circ} 36' 52''$ por uma distância de 28,11 m confrontando com a Avenida 04 até o ponto 5; do ponto 5 segue rumo $47^{\circ} 98' 43''$ SE com ângulo interno $42^{\circ} 14' 15''$ por uma distância 12,73 m confrontando com o Sistema de Lazer 1 até o ponto 6; a ligação do ponto

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5 ao ponto 6 é uma curva de desenvolvimento 14,33 m e raio 9,00m; do ponto 6 segue rumo $02^{\circ}48'43''$ SE com ângulo interno $225^{\circ}00'00''$ por uma distância 324,84 m confrontando com o Sistema de lazer 1 até o ponto 7; do ponto 7 segue rumo $21^{\circ}00'04''$ SE com ângulo interno $03^{\circ}48'47''$ por uma distância 7,27 m confrontando com o Sistema de Lazer 1 até o ponto 8; a ligação do ponto 7 ao ponto 8 é uma curva de desenvolvimento 7,48 m e raio 9,00 m; do ponto 8 segue rumo $49^{\circ}44'37''$ NE com ângulo interno $28^{\circ}44'33''$ por uma distância de 45,46 m confrontando com a Avenida 01 até o ponto 1, ponto este inicial, encerrando uma área de 7.610,15 m²."

Art.2º. A área objeto da presente desafetação, será retificada, desmembrada, e posteriormente anexada aos imóveis já doados a confrontantes, sendo as seguintes:-

- a) **Exall Alumínio S.A,**
- b) **Brumma Comercial e Industrial Ltda,**
- c) **Alticon Indústria e Comércio Ltda,**
- d) **Newconcept Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.**

Parágrafo Único – A doação de que trata este artigo, é feita a fim de que as empresas donatárias se utilizem do imóvel ora doado, exclusivamente para ampliação, com observância ao que preceitua a Lei nº 2.476/90 e seus respectivo regulamento e decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2003


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As empresas confrontantes que poderão ter a área adicionada, a sua área maior, são:

- a) **Exall Alumínio S.A,**
- b) **Brumma Comercial e Industrial Ltda,**
- c) **Alticon Indústria e Comércio Ltda,**
- d) **Newconcept Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.**

Informamos também, que tal providencia em corrigir o objeto da presente propositura, originou-se de acordos entre as indústrias e representantes de gestões passadas, destacando-se que a Empresa Brumma Comercial e Industrial Ltda, quando do acordo, elaborou projeto de expansão, aguardando a outorga da doação.

Cabe ressaltar aos nobres Edis, que são empresas que vem gerando empregos, contribuindo no aumento de arrecadação de impostos, e com a doação área remanescente, poderão aumentar seu empreendimentos, devendo as mesmas obedecer as normas estabelecidas em Leis pertinentes, ou seja, Lei nº 2.456/90, que criou o Distrito Industrial e seu respectivo regulamento.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes